



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 26/09/2025

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA
PL Nº. 19/2025
Fl. 01/02

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 19, de 25 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil reais) para o reforço das seguintes dotações orçamentárias:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
06.007	2.022 Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	12.365 Educação/ Educação Infantil	3.1.90.11.00.00.00.0 0 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000	R\$ 400.000,00
05.006	2.083 Manutenção e Capacitação com PAB/Agente Comunitário de Saúde	10.301 Saúde/ Atenção Básica	3.1.90.11.00.00.00.0 0 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.604.0000	R\$ 286.000,00
05.006	2.081 Manutenção e Encargos com CCZ/SAE/Epidemiológica	10.305 Saúde/Vigilância Epidemiológica	3.1.90.11.00.00.00.0 0 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.600.0000	R\$ 80.000,00
	TOTAL				R\$ 766.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 19/2025

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
06.007	2.033 Apoio e Incentivo ao Esporte e Lazer	27.811 Desporto e Lazer/ Desporto de Rendimento	4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.500.0000	R\$ 400.000,00
05.006	2.081 Manutenção e Encargos com CCZ/SAE/Epidemiológica	10.305 Saúde/Vigilância Epidemiológica	3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.604.0000	R\$ 286.000,00
05.006	2.071 Manutenção e Encargos com Médico Hospitalar/MAC	10.302 Saúde/Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	1.600.0000	R\$ 80.000,00
	TOTAL				R\$ 766.000,00

Art. 3º. Fica alterado o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de setembro de 2025.

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário